



# Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.<sup>mos</sup> Senhores

- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Presidente do Conselho de Administração da RESINORTE  
Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Of. n.º 1484/C

Data: 15.11.2024

*Traves*

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, nos termos legais, comunicar que, decreta uma greve a todo o trabalho, a realizar **das 0h00m às 24h00m de dia 02 de Dezembro de 2024**, na **RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.**, abrangendo todos os trabalhadores ao serviço desta, independentemente do respectivo vínculo.

Esta greve tem por objectivos conquistar:

1. O aumento geral do salário e de todas as prestações pecuniárias para todos os trabalhadores, pelo aumento do subsídio de refeição, pelo direito ao subsídio de transporte, pela atribuição do subsídio de risco e pela valorização e atribuição de diuturnidades, por forma a proceder à reposição do poder de compra dos trabalhadores, perdido nos últimos anos, conforme o caderno reivindicativo para 2024 por eles entregue à empresa;
2. A reposição do pagamento do trabalho extraordinário, independentemente do número de horas anuais do mesmo, para 50% de acréscimo pela primeira hora ou fracção em dia útil, 75% de acréscimo para as horas ou fracção subsequentes em dia útil e 100% de acréscimo por cada hora ou fracção prestadas em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado;
3. A valorização das carreiras profissionais e sua regulamentação por forma a permitir a progressão e promoção na carreira, a todos os trabalhadores ao serviço da empresa;
4. A negociação urgente de um Acordo de Empresa que uniformize as regras laborais para todos os trabalhadores desta empresa, que promova e garanta a valorização remuneratória, a dignificação profissional e a qualidade do serviço prestado;
5. A atribuição e regulamentação de um suplemento de risco;
6. A melhoria das condições de trabalho e o pleno respeito pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 534.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, a título de serviços mínimos **só existirão** aqueles que não possam deixar de ser assegurados por corresponderem efectivamente a necessidades sociais

impreteríveis, ou seja, à luz da Constituição, necessidades cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.

Como tal, para efeitos do disposto no referido art. 534.º, n.º 3, do Código do Trabalho, propõe-se que os serviços mínimos sejam assegurados nos serviços que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se acolher o Acórdão do Tribunal Arbitral proferido no âmbito do processo AO/03/2024-SM, igualmente para um dia de greve, com as especificidades decorrentes da aplicação à presente greve e situação actual da empresa que infra se discriminam:

- I. Um trabalhador em cada um dos quatro aterros sanitários em exploração (Celorico, Boticas, Bigorne e Vila Real), para a satisfação das necessidades mínimas requeridas pela recepção de resíduos urbanos (total – quatro trabalhadores);
- II. Uma equipa de prevenção, constituída por um electricista e um técnico de biogás, para monitorizar e controlar permanentemente o bom funcionamento das quatro estações de tratamento de lixiviado (ETAL), da ETAR e de 3 dos 4 centros electroprodutores de energia a partir do biogás (Celorico, Boticas e Bigorne). Não se inclui um electromecânico na equipa porque a empresa actualmente não tem qualquer trabalhador com essa categoria e não se inclui o centro electroprodutor de energia a partir do biogás de Santo Tirso, porque esse serviço é prestado por uma empresa privada contratada pela RESINORTE para o efeito, que não está abrangida pelo presente aviso prévio de greve (total 2 trabalhadores);
- III. Um operador para a recepção dos resíduos em cada estação de transferência. Não se propõe um motorista, no caso das estações de transferência em que a deslocação dos resíduos seja efectuada por motoristas da RESINORTE, devido à duração da greve (24 horas), tendo as estações de transferência capacidade para manter os resíduos correspondentes a esse período nos contentores existentes nas mesmas (total 1 trabalhador).
- IV. Também se não propõem serviços mínimos para a recolha selectiva multimaterial, na esteira do douto Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 9 de Outubro de 2024, que no âmbito do processo n.º 1921/24.0YRLSB, que precisamente em relação a uma greve de um dia seguido de um fim-de-semana (8 e 9) a de um feriado (10 de Junho) veio a decidir, sem votos de vencido, que "traduzindo-se a recolha de resíduos, em, geral, numa necessidade social impreterível, o mesmo não se pode dizer da recolha selectiva ou lixo reciclável". O mesmo Acórdão estabeleceu ainda que "a necessidade social impreterível é a que se reporta a serviços que asseguram prestações vitais ou à realização de direitos básicos", com isso estabelecendo que a recolha selectiva de resíduos não visa assegurar uma prestação vital nem realizar um direito básico oponível a outros.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o art. 534.º, n.º 3 do Código de Trabalho, propõe-se, pelos motivos supra invocados:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 do dia 02 de Dezembro de 2024 ou se prolongue para além das 24h00 do dia 02 de Dezembro de 2024, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos desde o início e até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Como atrás se referiu, o período da greve ao trabalho normal situa-se, entre as 0h00m e as 24h00m do dia 2 de Dezembro de 2024, pelo que a adesão dos trabalhadores, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,  
A Direcção Nacional do STAL

*Caritueiros*